



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 113 DE 10 DE JULHO DE 2024 - DECRETO DE INTERESSE PUBLICO, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E RECONHECIMENTO COM OBJETIVO DE IMPLANTAR O LIXÃO PARA O DESCARTE DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS.

PORTARIAS

- PORTARIA N° 273, DE 10 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA PÚBLICA SIMONE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
- PORTARIA N° 272, DE 10 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR PUBLICO PEDRO FERREIRA BATISTA

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-2024 - RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-2024-I
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052-2024 - RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2024-I

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117-2024-I
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129-2024-I

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
- EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



DECRETO Nº 113 de 10 de JULHO de 2024.

Decreto de interesse público, para fins de desapropriação e reconhecimento com objetivo de implantar o Lixão para o descarte de resíduos sólidos urbanos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, do imóvel rural situado neste Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, pertencentes a Sra. MARIA DE FATIMA ROSA DE JESUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º - Decreta de interesse público, para fins de desapropriação e reconhecimento com objetivo de implantar o Lixão para o descarte de resíduos sólidos urbanos, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, a Propriedade Rural, o Lixão para o descarte de resíduos sólidos urbanos, zona rural deste município de Oliveira dos Brejinhos. A área está localizada dentro da propriedade da Sra. MARIA DE FATIMA ROSA DE JESUS, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.644.038,000m e E 745.992,000m; deste segue com azimute de 123°51'03,64" por uma distância de 98,74m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.643.983,000m e E 746.074,000m; deste segue com azimute de 223°17'24,67" por uma distância de 95,26m até o ponto P03, de coordenadas N 8.643.913,657m e E 746.008,677m; deste segue, com azimute de 309°26'08,15" por uma distância de 126,53m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.643.994,760m e E 745.911,554m; deste segue, com azimute de 61°44'31,09" por uma distância de 91,33m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. A propriedade descrita possui uma área de 1,000ha, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E meN m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM. referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único - A área que refere este artigo é situada a aproximadamente 2,1km a Sudeste do Povoado de Beira Rio e num raio de, aproximadamente, 15 km a Nordeste da Sede do Município de Oliveira dos Brejinhos, zona rural deste município de Oliveira dos Brejinhos, correspondendo a uma área descrita de 1,00ha. O escopo deste trabalho são as terras nuas, não sendo valorados as benfeitorias e os ativos biológicos, como vegetação.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



Art. 2º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange as propriedades pertencentes a Senhora MARIA DE FATIMA ROSA DE JESUS.

Art. 3º - A anuência da presente desapropriação será feita pela Sra. MARIA DE FATIMA ROSA DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF nº. 003.640.285-05.

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, em 10/07/2024.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 273, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 230/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **SIMONE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA:**

PERÍODO AQUISITIVO	14/05/2020 A 13/05/2021
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.

SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PORTARIA Nº 272, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 360/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor Público **PEDRO FERREIRA BATISTA:**

PERÍODO AQUISITIVO	01/08/2022 A 31/07/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	03/07/2024 A 01/08/2024
RETORNO AO TRABALHO	02 DE AGOSTO DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 03 de julho de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição sob demanda de gás oxigênio medicinal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Abertura: 22/07/2024, às 09:30 horas. Edital e informações: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> (Bolsa Nacional de Compras-BNC), <https://www.gov.br/pncp> e na sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Silvano Brito Santos. Prefeito Municipal Oliveira dos Brejinhos - BA, 05/07/2024.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-2024-I

OBJETO: Contratação de serviços técnicos jurídicos singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo junto a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, devendo produzir defesa e acompanhar contencioso perante o Poder Judiciário do Estado da Bahia ou Federal, em primeiro grau de jurisdição, bem como perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, outrossim, efetuar análise e emitir pareceres jurídicos em face das demandas de complexidade da administração.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo para serviços técnicos jurídicos descrito no objeto supracitado. Seguidos os trâmites legais, observamos que foram cumpridas fiel e legalmente todas as etapas deste processo de inexigibilidade de licitação. A Agente de Contratação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

CONTRATADA: **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BRITTO & ASSOCIADOS**
CNPJ Nº 21.759.681/0001-46
ENDEREÇO: Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, Nº 87, 2º Andar, Centro – Paramirim – Bahia – CEP: 46.190-000

Valor Global da contratação: 42.000,00(quarenta e dois mil reais)

Oliveira dos Brejinhos -Bahia, 03 de junho de 2024.


SUZANA LIMA BANDEIRA
Agente de Contratação


EMANUEL CARLOS DA SILVA
Membro


JESSICA NOVAIS DO VALE
Membro





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-2024-I

OBJETO: Contratação de serviços técnicos jurídicos singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo junto a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, devendo produzir defesa e acompanhar contencioso perante o Poder Judiciário do Estado da Bahia ou Federal, em primeiro grau de jurisdição, bem como perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, outrossim, efetuar análise e emitir pareceres jurídicos em face das demandas de complexidade da administração pública.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve Ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos

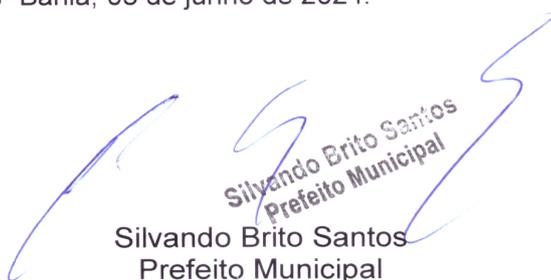
CONTRATADA: **BRITTO & ASSOCIADOS**

CNPJ Nº 21.759.681/0001-46

ENDEREÇO: Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, Nº 87, 2º Andar, Centro – Paramirim – Bahia – CEP: 46.190-000

Valor Global da contratação: 42.000,00(quarenta e dois mil reais)

Oliveira dos Brejinhos -Bahia, 03 de junho de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro



ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-2024-I

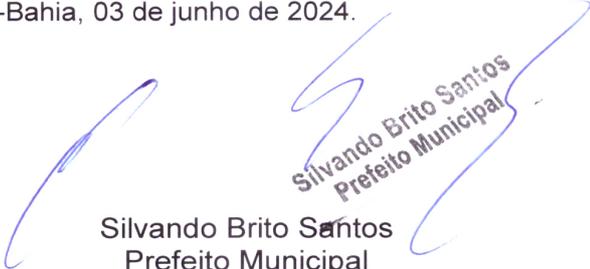
OBJETO: Contratação de serviços técnicos jurídicos singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo junto a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, devendo produzir defesa e acompanhar contencioso perante o Poder Judiciário do Estado da Bahia ou Federal, em primeiro grau de jurisdição, bem como perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, outrossim, efetuar análise e emitir pareceres jurídicos em face das demandas de complexidade da administração pública.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve Ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos

CONTRATADA: **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BRITTO & ASSOCIADOS**
CNPJ Nº 21.759.681/0001-46
ENDEREÇO: Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, Nº 87, 2º Andar, Centro – Paramirim – Bahia – CEP: 46.190-000

Valor Global da contratação: 42.000,00(quarenta e dois mil reais)

Oliveira dos Brejinhos -Bahia, 03 de junho de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052-2024
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072-2024-I

OBJETO: Contratação de prestação de serviços advocatícios para representar o Município em processos administrativos em trâmite na Receita Federal do Brasil e também, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura e/ou defesa em processos judiciais em que o Município for parte ou interessado.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Cuida o presente processo de serviços advocatícios,o ato de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação com a empresa:

CONTRATADA: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº: 20.827.830/0001-02
ENDEREÇO:Av Tancredo Neves, nº 2227, Torre Work- sala 1203
Caminho das Árvores, Salvador – Bahia. CEP: 41.820-021

Valor Global da contratação: 64.050,00(sessenta e quatro mil e cinquenta reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 07 de junho de 2024.


SUZANA LIMA BANDEIRA
Agente de Contratação


EMANUEL CARLOS DA SILVA
Membro


JESSICA NOVAIS DO VALE
Membro





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029-2024-I

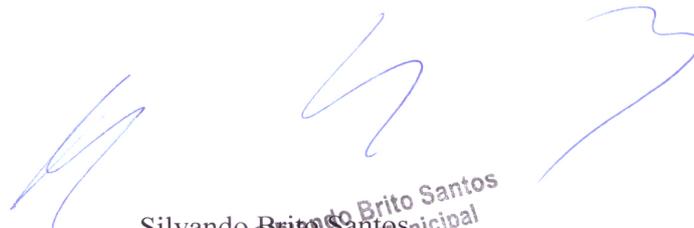
OBJETO: Contratação de prestação de serviços advocatícios para representar o Município em processos administrativos em trâmite na Receita Federal do Brasil e também, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura e/ou defesa em processos judiciais em que o Município for parte ou interessado.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº: 20.827.830/0001-02
ENDEREÇO: Av Tancredo Neves, nº 2227, Torre Work- sala 1203
Caminho das Árvores, Salvador – Bahia. CEP: 41.820-021

Valor Global da contratação: 64.050,00(sessenta e quatro mil e cinquenta reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 07 de junho de 2024.


Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro.



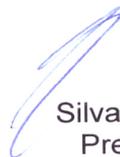
ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072-2024-I

OBJETO: Contratação de prestação de serviços advocatícios para representar o Município em processos administrativos em trâmite na Receita Federal do Brasil e também, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura e/ou defesa em processos judiciais em que o Município for parte ou interessado, resolve ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos:

CONTRATADA: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº: 20.827.830/0001-02
ENDEREÇO: Av Tancredo Neves, nº 2227, Torre Work- sala 1203
Caminho das Árvores, Salvador – Bahia. CEP: 41.820-021

Valor Global da contratação: 64.050,00(sessenta e quatro mil e cinquenta reais)

Oliveira dos Brejinhos-Bahia, 07 de junho de 2024.



Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117-2024-I, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A EMPRESA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BRITTO & ASSOCIADOS, POR INTERMÉDIO DO SR ANTONIO MARCELO CRUZ BRITTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvano Brito Santos, portador da cédula de identidade nº 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Escritório de Advocacia **BRITTO & ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ – 21.759.681/0001-46, com sede na Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, Nº 87, 2º Andar, Centro – Paramirim – Bahia – CEP: 46.190-000, representado por Antonio Marcelo Cruz Britto, OAB/BA 14.451, CPF nº 710.237.125-04 doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 071-2024-I mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos jurídicos singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo junto a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, devendo produzir defesa e acompanhar contencioso perante o Poder Judiciário do Estado da Bahia ou Federal, em primeiro grau de jurisdição, bem como perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, outrossim, efetuar análise e emitir pareceres jurídicos em face das demandas de complexidade da administração pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE
01	Contratação de serviços técnicos jurídicos singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo junto a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.	MÊS	07

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos definidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00(seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro



4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

PrefeituraMunicipaldeOliveiradosBrejinhos.PraçaJoãoNerySantana,nº 197 – Centro



7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



- 8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 8.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.12. Indenizações e multas.
- 8.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.02.000 - Secretaria de Administração -

Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração;

Fonte: 15000000.

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 03 de junho de 2024

Silvando Brito Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
Silvando Brito Santos - Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Carla Mariane Almeida Lima

CARLA MARIANE DE ALMEIDA LIMA
Fiscal do Contrato - Dec. Nº 022-2021

Antonio Marcelo Brito Santos

BRITO & ASSOCIADOS
CNPJ nº 21.759.681/0001-46
CONTRATADO

Testemunhas:

Eliane Oliveira de S. Cruz

Nome
CPF: 032.109.975.35

Jucineide Coelma de Souza

Nome:
CPF: 394.714.498-98





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATO CONTRATO Nº 117-2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: BRITTO & ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.759.681/0001-46, sediada na Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, Nº 87, 2º Andar, Centro – Paramirim – Bahia – CEP: 46.190-000.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos jurídicos singulares e especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo junto a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, devendo produzir defesa e acompanhar contencioso perante o Poder Judiciário do Estado da Bahia ou Federal, em primeiro grau de jurisdição, bem como perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, outrossim, efetuar análise e emitir pareceres jurídicos em face das demandas de complexidade da administração pública, conforme Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 até 31/12/2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

ASSINATURAS: 03/06/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Contratante, BRITTO & ASSOCIADOS – Contratada.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129-2024-I, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A EMPRESA JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvano Brito Santos, portador da cédula de identidade nº 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ – 20.827.830/0001-02, com sede na Av Tancredo Neves, nº 2227, Torre Work- sala 1203, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia. CEP: 41.820-021, representado por Jaime D'Almeida Cruz, OAB/BA 22.435, CPF nº 008.672.785-01 doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 072-2024-I mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços advocatícios para representar o Município em processos administrativos em trâmite na Receita Federal do Brasil e, também, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura e/ou defesa em processos judiciais em que o Município for parte ou interessado.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE
01	Prestação de serviços advocatícios para representar o Município em processos administrativos em trâmite na Receita Federal do Brasil e, também, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura e/ou defesa em processos judiciais em que o Município for parte ou interessado.	MÊS	07

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos definidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

8.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.12. Indenizações e multas.

8.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.02.000 - Secretaria de Administração -

Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração;

Fonte: 15000000.

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 10 de junho de 2024

Silvando Brito Santos
Silvando Brito Santos
 Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.
Silvando Brito Santos - Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Carla Mariane Almeida Lima
CARLA MARIANE DE ALMEIDA LIMA
 Fiscal do Contrato - Dec. Nº 022-2021

Jaime Cruz
JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ nº 20.827.830/0001-02
 CONTRATADO

Testemunhas:

Chiane Oliveira de S. Cruz
 Nome: *Chiane Oliveira de S. Cruz*
 CPF: *032.109.975.35*

Luciene de Santana de Souza
 Nome: *Luciene de Santana de Souza*
 CPF: *394.714-498-98*





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATO CONTRATO N.º 129-2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 072-2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n.º 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.827.830/0001-02, sediada na Av Tancredo Neves, n.º 2227, Torre Work- sala 1203, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia. CEP: 41.820-021.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços advocatícios para representar o Município em processos administrativos em trâmite na Receita Federal do Brasil e, também, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como na propositura e/ou defesa em processos judiciais em que o Município for parte ou interessado.

VIGÊNCIA: 10/06/2024 até 31/12/2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 64.050,00(sessenta e quatro mil e cinquenta reais).

ASSINATURAS: 10/06/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Contratante, JAIME CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Contratada.



EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024PE

Ato: Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2024PE. Origem: Pregão Eletrônico nº 007/2024SRP. Contratante: **Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos. Contratada: **Bahia Serviços Locações e Transportes Ltda**, com sede Rua Frei Caneca, 377, Bairro Jurema, Cep 46.600-000, Tanhaçu/BA, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.645.056/0001-52, representada por Armando Cesar Viana Daltro, inscrita no CPF nº066.020.235-27. Objeto: prestação de serviços de fornecimento de banheiros químicos, grades de isolamento, praticáveis, gred, house mix, palco médio, sonorização de 32 graves, sonorização de 16 graves, sonorização de 8 graves, iluminação de pequeno porte tipo B e gerador de energia, conforme anexos e proposta de preços registrada, independentemente de transcrição. Vigência: 17/06/2024 à 31/12/2024. Valor Global: R\$ 357.856,22 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos). Assinaturas: em 17/06/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos - Contratante / Armando Cesar Viana Daltro, pela Contratada - Bahia Serviços Locações e Transportes Ltda.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato resumido acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, na data de 17/06/2024. Emanuel Carlos da Silva. Auxiliar Administrativo.



EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024PE

Ato: Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2024PE. Origem: Pregão Eletrônico nº 007/2024SRP. Contratante: **Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos. Contratada: **Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda**, com sede St SIG Conjunto B, s/n, Lote 14, Sala 201, Taguatinga Norte/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.906.450/0001-00, representada por Américo Ferreira Lima, inscrita no CPF nº492.998.671-00. Objeto: prestação de serviços de fornecimento de painéis de leds, estrutura tipo palco, iluminação para evento e trio elétrico, conforme anexos e proposta de preços registrada, independentemente de transcrição. Vigência: 17/06/2024 à 31/12/2024. Valor Global: R\$ 480.480,25 (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) . Assinaturas: em 17/06/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Américo Ferreira Lima , pela Contratada - Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato resumido acima identificado foi PUBLICADO no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA, na data de 17/06/2024. Emanuel Carlos da Silva. Auxiliar Administrativo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5399-C3AF-6D68-0519-40BA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5399-C3AF-6D68-0519-40BA



Hash do Documento

2292a3031d140dcfe0193b05a368ee04a09ff17c9bc7d66e1e3d8b90a65b277f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/07/2024 17:27 UTC-03:00